

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, nas matérias de sua competência;

XIV - garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

XV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVII – elaborar, em parceria com a Diretoria Executiva, o regimento interno do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Cambé, o plano de custeio e benefícios, bem como o plano de aplicação do patrimônio e orçamento do programa;

XVIII – solicitar serviços de auditoria e atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos do plano de custeio;

XIX – representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares, sendo 04 (quatro) servidores efetivos em atividade e 01 (um) servidor aposentado.

§1º Os membros do Conselho Fiscal, exceto o representante dos servidores aposentados, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.

§2º Ao pleito que definirá os componentes do Conselho Fiscal, os postulantes habilitados na forma desta Lei, serão escolhidos por eleição devendo concorrer como titular.

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação por maior número de votos.

§4º O Conselho Fiscal composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 3 (três) anos, a contar do dia primeiro de abril do ano da eleição, podendo ser reconduzido uma única vez.

§5º Somente poderão ser candidatos os servidores que estiverem aptos nos termos da Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

§6º As eleições para membros que compõe o Conselho Fiscal serão realizadas sempre na segunda quinzena do mês de março do ano em que findar o mandato de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§7º O resultado, a homologação e a data de posse dos membros eleitos serão publicados no Jornal Oficial do Município.

§8º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Coordenador, que poderá ser destituído a qualquer tempo pela maioria absoluta de seus pares.

§9º Os conselheiros receberão R\$ 804,08 (oitocentos e quatro reais e oito centavos) mensalmente, reajustados nos mesmos índices e períodos dos servidores municipais.

SEÇÃO VIII

Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, na sede da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em horário diferente ao do expediente normal da Autarquia, e extraordinariamente sempre que convocados, por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§1º Considera-se falta grave, sujeito a Processo Administrativo, o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 12 Será exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, para as hipóteses previstas no artigo 12 desta Lei. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de no mínimo três membros.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial:

I - fiscalizar o cumprimento do estabelecimento no Plano de Custeio;

II - acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o balanço, balancetes mensais e demonstrações financeiras;

IV - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Programa de Investimentos;

V - conhecer as propostas de abertura de créditos adicionais;

VI - examinar contratos, acordos e convênios;

VII - demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

VIII - fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

IX – demais documentações relativas às despesas mensais.

§1º O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§2º As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho de Administração, bem como ao Chefe do Executivo Municipal para providências.

§3º Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá, também, ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

Seção IV

Processo Administrativo Disciplinar

Art. 14 A pessoa que tiver ciência de irregularidade cometida por qualquer membro do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal é obrigado a comunicar ao Prefeito Municipal, para que este determine a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.